

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA EFPC 001/2022**

CONSIDERANDO os itens 4.4 e 4.7 do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC Nº 001/2022.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Comissão Especial de Trabalho – CET para formalizar os procedimentos especiais para instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC**, criada pelo Decreto Municipal nº 40.794, de 12 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, e em observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, tornam públicas as respostas aos pedidos de relativos ao Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022:

I) Pedido de esclarecimento em relação às certificações profissionais contidas na tabela do item 6. Qualificação técnica, profissional e experiência, contido no Anexo I – Modelo de Proposta Técnica do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022.

- a) Considerando a Portaria ME/PREVIC nº 560, de 28 de junho de 2019, que divulga os certificados admitidos para fins de exercício em determinado cargo ou função nas entidades fechadas de previdência complementar.
- b) Considerando que o ato normativo em tela abrange a certificação profissional ICSS – Administradores em Geral.
- c) A CET-RPC publica a Retificação nº 001/2022 do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022, no qual a certificação profissional ICSS – Administradores em Geral fora inserida no rol de certificações aceitas na presente seleção pública.

II) Pedido de esclarecimento em relação ao Balanço Patrimonial, exigido no item 6.1.3.2. do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022.

- a) Considerando a Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, que estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.
- b) Considerando que o art. 31 da Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, estabelece que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar devem elaborar os Balancetes mensais do Plano de Benefícios, Balancetes do Plano de Gestão Administrativa, Balancetes do Consolidado e as informações extracontábeis e o Balanço Patrimonial Consolidado.
- c) Considerando que a exigência de tais informações não prejudica o caráter competitivo da seleção pública, haja vista se tratarem de informações já detidas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- d) Considerando que o prazo final para encaminhamento dos balancetes relativos ao mês de dezembro de 2021 não se encontrava esgotado na ocasião da publicação do Edital.

- e) Considerando a necessidade de manter a igualdade de oportunidades, em fiel observância ao Princípio da Isonomia, bem como diante da necessidade de resguardar o caráter competitivo do processo seletivo.
- f) A CET-RPC publica a Retificação nº 001/2022 do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022, no qual requer-se, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação dos documentos contidos no art. 32, incisos I e II da Instrução PREVIC nº 31, de 20 de agosto de 2020, na forma definida no item 6.1.3.2. do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022.

III) Pedido de esclarecimento em relação aos percentuais de taxa de administração estabelecidos no item 7.1. Taxa de Administração, contido no Anexo III – Critérios de Avaliação do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022.

- a) Considerando que os Critérios de Avaliação contidos no Anexo III tem por finalidade dar transparência às referências utilizadas para a apreciação e julgamento das propostas, de modo a eliminar quaisquer vieses cognitivos (distorções no julgamento) e a suprimir integralmente a subjetividade, fatores que podem advir dos processos de avaliação em que os critérios não tenham sido previamente definidos e publicados, de modo resguardar o Princípio da Isonomia e garantir a igualdade de oportunidades entre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- b) Considerando a sobreposição dos percentuais utilizados como parâmetro nos Critérios de Avaliação estabelecidos na tabela contida no item 7.1 Taxa de Administração.
- c) A CET-RPC publica a Retificação nº 001/2022 do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022, por meio da retificação do percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) para 0,2% (zero vírgula dois por cento), relativo à linha de 6 (seis) pontos, mantidos os demais intervalos em harmonia, na forma da retificação citada.

IV) Pedido de esclarecimento em relação à ambiguidade contida no item 17. Plano de educação financeira e previdenciária, contido no Anexo III – Critérios de Avaliação do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022.

- a) Considerando a necessidade de suprimir o termo “não”, que restou duplicado na última linha da tabela do item 17.
- b) A CET-RPC publica a Retificação nº 001/2022 do Edital do Processo de Seleção Pública de EFPC nº 001/2022, no qual fora efetivada a exclusão do termo duplicado.

Aracruz/ES, 02 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO